

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 24 496/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 da directora-geral da Administração da Justiça:

Alípio José Silva Padilha, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Instrução Criminal e DIAP de Lisboa — autorizada a permuta por transição para o 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Sónia Cristina Zita Pereira Nunes, escriturária auxiliar do 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa — autorizada a permuta por transição para o Tribunal de Instrução Criminal e DIAP de Lisboa.

(Aceitação: 2 dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 24 497/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 4 de Novembro de 2005:

Celeste de Fátima Pereira Guedes Monteiro, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Ermesinde — transferida para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Baião (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Lurdes Lopes Portela Risco, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — transferida para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Cascais (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 24 498/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 3 de Novembro de 2005:

Anabela Correia Rodrigues Monteiro, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Oeiras — transferida para idêntico lugar da 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Domingos Agostinho da Silva Pereira da Cunha, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Civil da Trofa — transferido para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Ovar (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

José Manuel Osório Pinto, segundo-ajudante da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — transferido para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Amarante (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Sónia Clara Pires Pinhão Frajuca, segunda-ajudante da 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — transferida para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Santarém (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 24 499/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2005 do director nacional-adjunto, Dr. José de Almeida Rodrigues, da Polícia Judiciária:

Ana Luísa Veríssimo Alexandre Proença Mendes, escriturária do quadro de pessoal do Cartório Notarial de Olhão, nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária e após concurso, especialista auxiliar estagiária da Polícia Judiciária — cessada, a seu pedido, a referida comissão de serviço extraordinária com efeitos a partir

de 15 de Novembro de 2005. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Serviços Sociais

Despacho (extracto) n.º 24 500/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça:

João Manuel Sousa Rodrigues, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — requisitado, obtida a anuência do serviço de origem, para os Serviços Sociais do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Pedro Duarte Silva*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 1034/2005. — O Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, criou a «empresa na hora» através de um regime especial de constituição imediata de sociedades, que está a funcionar a título experimental nas Conservatórias do Registo Comercial de Aveiro, Coimbra, Moita e Barreiro e nos postos de atendimento de registo comercial junto dos Centros de Formalidades das Empresas de Aveiro e Coimbra.

A Portaria n.º 811/2005, de 12 de Setembro, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º do referido diploma, fixou o prazo do período experimental entre 13 de Julho e 31 de Dezembro de 2005.

Apesar de ainda estar a decorrer o período experimental deste projecto, os índices de procura deste modo de constituição imediata de sociedades justificam o seu alargamento e disponibilização a outros locais de atendimento, de modo que seja garantida a capacidade de resposta deste serviço às solicitações dos cidadãos.

Verificando-se que estão asseguradas as necessárias condições técnicas e de formação de recursos humanos, importa concretizar a disponibilização do serviço «empresa na hora» noutros locais de atendimento, bem como definir o respectivo faseamento e calendarização, considerando, sobretudo, a necessidade de assegurar a resposta à procura do serviço «empresa na hora» e assegurar a cobertura de várias zonas do território nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, os Ministros da Justiça e da Economia e da Inovação determinam o seguinte:

1 — Até ao final do mês de Novembro de 2005 o regime especial de constituição imediata de sociedades, designado «empresa na hora», é alargado às seguintes conservatórias e centros de formalidades de empresas:

- a) Às Conservatórias do Registo Comercial de Beja, Braga, Bragança, Guarda e Vila Nova de Gaia;
- b) Ao Centro de Formalidades das Empresas de Braga, através da criação de um posto de atendimento da Conservatória do Registo Comercial de Braga, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho.

2 — Até ao final do mês de Dezembro de 2005 o regime especial de constituição imediata de sociedades, designado «empresa na hora», é alargado às seguintes conservatórias e centros de formalidades de empresas:

- a) Às Conservatórias do Registo Comercial de Loulé, Sintra e Viseu, bem como ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC);
- b) Aos Centros de Formalidades das Empresas de Viseu, de Loulé, de Lisboa I e de Lisboa II, através da criação de postos de atendimento, respectivamente, das Conservatórias do Registo Comercial de Viseu e de Loulé e do RNPC, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho.

3 — Até ao final do mês de Janeiro de 2006 o regime especial de constituição imediata de sociedades, designado «empresa na hora»,

é alargado às seguintes conservatórias e centros de formalidades de empresas:

- a) Às Conservatórias do Registo Comercial de Évora, de Leiria, de Santarém e de Viana do Castelo;
- b) Ao Centro de Formalidades das Empresas de Leiria, através da criação de um posto de atendimento da Conservatória do Registo Comercial de Leiria, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho.

4 — Até ao final do mês de Fevereiro de 2006 o regime especial de constituição imediata de sociedades, designado «empresa na hora», é alargado às seguintes conservatórias e centros de formalidades de empresas:

- a) Às Conservatórias do Registo Comercial de Castelo Branco, Portalegre, Setúbal e Vila Real;
- b) Ao Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal, através da criação de um posto de atendimento da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Novembro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Contrato n.º 1659/2005. — *Acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira.* — Aos 27 dias do mês de Outubro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Almeirim, representadas pelos seus presidentes, é celebrado o presente acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, que corresponde à revisão do acordo de colaboração celebrado no dia 16 de Novembro de 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes para a realização das acções de investimento visando a seguinte intervenção — reabilitação do dique da Tapada.

2 — A Câmara Municipal de Almeirim será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência deste acordo de colaboração decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo prestar apoio financeiro até ao limite de € 249 300, a distribuir pela obra referida no n.º 1 da cláusula 1.ª de acordo com os quadros em anexo, representando cerca de 90% do custo global estimado.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

2 — No âmbito do presente acordo de colaboração, compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

- a) Colaborar com a Câmara Municipal de Almeirim na preparação do processo administrativo com vista à adjudicação das obras;

- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Almeirim e colaborar com a fiscalização;
- c) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados, liquidar à Câmara Municipal de Almeirim a percentagem estabelecida na cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade.

Consideram-se igualmente válidos para efeitos de pagamento os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo acordo de colaboração já em curso antes da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo de colaboração, compete à Câmara Municipal de Almeirim:

- a) Preparar todo o processo administrativo e proceder à adjudicação das obras, bem como das demais acções processuais que lhe competem como dono da obra;
- b) Fiscalizar a execução das obras e exercer os poderes e as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro dos prazos previstos, das acções e dos investimentos que integram o projecto;
- c) Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª

Revisão do acordo de colaboração

O presente acordo de colaboração poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo de colaboração

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de colaboração poderá dar origem à sua resolução.

2 — Poderá constituir razão suficiente para a resolução do acordo de colaboração o desrespeito da colaboração financeira constante do mesmo.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omissio o presente acordo, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, (*Assinatura ilegível*.)

ANEXO

QUADRO N.º 1

Componentes do acordo de colaboração — Cronograma dos investimentos

(Em euros)

Componentes	Ano de 2004	Ano de 2005	Total
Reabilitação do Dique da Tapada	83 576	193 424	277 000
<i>Total</i>	83 576	193 424	277 000